



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.718, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2005.

“Dispõe sobre prorrogação de prazo para concessão de anistia tributária na forma que menciona.”

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado para o dia 20 de dezembro de 2005 o prazo para a concessão de anistia ampla, geral e irrestrita de juros e multas incidentes sobre o pagamento em atraso dos débitos tributários existentes para com a Fazenda Pública Municipal da administração direta, inscritos ou não como dívida ativa, inclusive aqueles que já estejam em fase de execução fiscal já ajuizada, desde que haja o pagamento integral do valor principal do tributo devido, na forma prevista no artigo 1º da Lei nº 3.704, de 08 de agosto de 2005.

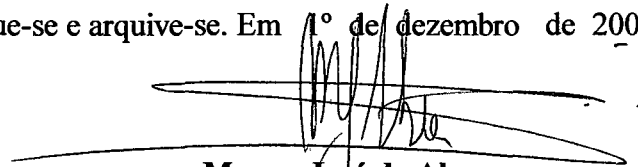
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 1º de dezembro de 2005.



Prof. Celso de Almeida Lage
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 1º de dezembro de 2005.



Magno José de Abreu
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos